



**PARECER Nº 1919, DE 2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1224, DE 2023**

De autoria do Deputado Paulo Correa Júnior, a proposta em questão declara de utilidade pública a Associação Educar para Transformar, com sede em Santos.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980. Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I - O estatuto (Item 1.7), devidamente registrado no Cartório de notas da Comarca de Santos, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - O documento de itens 1.4 e 1.6 juntamente com os relatórios de, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III - O artigo 37 do estatuto (item 1.7) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - Os documentos dos itens 1., 1.7 e 1.8 prova que a entidade está atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V - Os relatórios de itens demonstram o exercício de atividades de caráter beneficente nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI - O documento do item 1.5, concedido pelo Juiz de Direito, Sr. Felipe Esmanhoto Mateo, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII - Por fim, o demonstrativo no requerimento de nº 1887/2024, publicado no BoqNews, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1224, de 2023.

Caio França – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/12/2024.

Thiago Auricchio – Presidente

| | |
|--------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio | Favorável ao voto do relator |
| Conte Lopes | Favorável ao voto do relator |
| Rômulo Fernandes | Favorável ao voto do relator |
| Reis | Favorável ao voto do relator |
| Dr. Jorge do Carmo | Favorável ao voto do relator |

| | |
|-----------------|------------------------------|
| Danilo Campetti | Favorável ao voto do relator |
| Rafael Saraiva | Favorável ao voto do relator |
| Marta Costa | Favorável ao voto do relator |
| Delegado Olim | Favorável ao voto do relator |